

NORMAS DE TCC

Para a conclusão do Curso, o licenciando, a partir das suas vivências e experiências com a prática pedagógica, deverá estruturar e apresentar um trabalho monográfico sobre tema pertinente aos conteúdos da sua formação específica. Este trabalho poderá basear-se na observação da prática docente, em estudos de casos ou outros, de modo que venha a ser uma oportunidade de reflexão que envolva a tríade formação-pesquisa-ação, sob a supervisão e orientação de um professor lotado em um dos Departamentos Didáticos que ofertam disciplinas no Curso.

REGULAMENTO DE TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre o Trabalho Final de Conclusão de Curso

Art. 1º - O Trabalho Final de Conclusão de Curso para o Curso de Matemática – Licenciatura (noturno) consiste na elaboração de um manuscrito nas áreas de Matemática, Educação Matemática ou áreas afins, de autoria própria do estudante sob a orientação de um docente, que deverá ser defendido perante uma Banca Examinadora.

Da Disciplina de Trabalho Final de Conclusão de Curso

Art. 2º - O aluno poderá se matricular na disciplina intitulada Trabalho Final de Conclusão de Curso após cumprir os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º - A disciplina, obrigatória e constante no PPC, terá horário livre, e o cômputo do encargo didático será de, no máximo, 7,5 horas por semestre, a cada aluno orientado, como encargos didáticos ao docente responsável.

Parágrafo único. O disposto no caput segue a RES. nº 042/2016/UFSM, ou aquela que a modificar ou a substituir posteriormente.

Art. 4º - Cada discente terá um Professor Orientador do corpo docente do Departamento de Matemática, ou de outros Departamentos que possuam disciplinas no currículo do Curso de Matemática Licenciatura, desde que o docente orientador atue no Curso nos últimos 2 anos, podendo ter a contribuição de coorientador(es) desde que este(s) seja(m) docente(s) do quadro da UFSM.

Art. 5º - Cada professor orientador poderá orientar no máximo cinco alunos, podendo exceder esse número em casos especiais respaldados pelo Colegiado do Curso. É permitido ao licenciando ter um coorientador, mediante aprovação do orientador, entendendo que seu nome figurará no trabalho escrito e nas publicações futuras. O

coorientador, caso exista, poderá participar da banca sem avaliar o estudante ou em substituição ao orientador.

Art. 6º - São incumbências do Orientador do Trabalho Final de Conclusão de Curso:

I - Zelar pelo cumprimento das normas;

II - Controlar a frequência, a qual deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), às atividades de orientação direta de acordo com o cronograma de horário elaborado em comum acordo entre aluno e professor orientador.

III - Orientar o(a) licenciando(a) através das promoções de discussões do plano de trabalho, análise e avaliação da sua produção e apresentar sugestões técnicas, de redação e de bibliografia, na busca de soluções para as dificuldades e situações apresentadas, sendo de exclusiva responsabilidade do aluno a produção e redação do trabalho monográfico.

Art. 7º - Será constituída Banca Examinadora para defesa oral do Trabalho Final de Conclusão de Curso, constituída de 3 (três) docentes, sendo pelo menos um da UFSM, em que um dos membros será o Professor Orientador que presidirá a Banca.

Art. 8º - O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso a composição da banca de avaliação 30 dias antes da apresentação do projeto, a fim de providenciar a homologação da mesma e emissão de atestado. A divulgação da data e do local da mesma à comunidade acadêmica será feita pela Secretaria do Curso/ Secretaria Integrada (CCNE). O Trabalho Final de Conclusão de Curso deve ser entregue à banca de avaliação no mínimo com quinze dias de antecedência.

Art. 9º - Após a apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso, que não deve ultrapassar 30 minutos, cada examinador terá até 15 minutos para as suas considerações e arguições.

Art. 10 - A nota final da disciplina corresponderá à média das notas aferidas pela banca de avaliação, sendo considerado aprovado, o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0. A disciplina não prevê a realização de exame final.

Art 11 - Em caso de não aprovação do Trabalho Final de Conclusão de Curso, o estudante terá entre 30 dias a 90 dias para atender as indicações da banca e solicitar nova data de defesa do trabalho à Coordenação de Curso, mantendo-se a comissão examinadora.

Art. 12 - O Trabalho Final de Conclusão de Curso e a autorização de divulgação on-line do trabalho, deverão, ser entregues à Coordenação do Curso, em formato digital, pelo orientador, após as correções do orientando, com vistas a ser encaminhado e disponibilizado no MANANCIAL - Repositório Digital da UFSM, nos termos do art. 1º da IN nº 05/2019/PROGRAD/UFSM.

Art. 13 - O Colegiado do Curso poderá editar Instrução Normativa para complementar estes dispositivos, ou disciplinar questões não contempladas.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.